



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rio Maria

LEI N.º 424/98

Autoriza a aquisição de imóvel urbano na sede do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, sem Licitação, por compra ou a desapropriação por via amigável ou judicial, uma área de terras urbana com as dimensões, limites e confrontações conforme no memorial descritivo e croquis anexos, que ficam fazendo parte da presente Lei.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal poderá aglutinar na área descrita no caput deste Artigo, aquela destinada às ruas que interligam as mesmas, com a finalidade de torná-las um só todo.

Art. 2º - Fica autorizada a doação onerosa, nos termos da Lei Municipal, da área acima descrita à firma **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS CARIOCA LTDA**, inscrita no CGC sob o nº 027.095.96/0001-29, Inscrição Estadual 15201020-3, situada na Av. Rio Maria, nº 1.100, bem como a isenção de despesas cartorárias que correrão à conta desta Municipalidade, com a finalidade da implantação de uma Indústria de Laticínios e Derivados.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá abrir por Decreto no orçamento vigente os créditos necessários à consecução dessa medida.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de Dezembro de 1.998


AGEMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal